

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0016996-44.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Periclitação da Vida e da

Saúde e Rixa

Documento de Origem: TC, REPR - 091/2011 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 117/2011

- 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Celso Estevam da Silva e outro

Vítima: A Coletividade
Data da Audiência: 13/11/2013

Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 c.c. arts. 44 e 45, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(a)(s) autor(a)(s) do fato a pena restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária consistente na doação de uma cesta básica no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO CADA AUTOR DO FATO, a ser destinada para a entidade de escolha do(a)(s) autor(a)(s), tratando-se das instituições CANTINHO FRATERNO DONA MARIA JACINTA - RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1000, (FONES: 3372-3669, 3372-3678, 3372-3679 e 3372-3414), CENTRO - SÃO CARLOS-SP para o autor do fato CLAUDIO e ASILO HELENA DORNFELD - RUA VENEZUELA, Nº 101, (FONE: 3416-1567), VILA BRASÍLIA - SÃO CARLOS-SP para o autor do fato CELSO, com a advertência de que o não cumprimento, no prazo da Lei, importará em execução judicial. Pelo(a)(s) autor(a)(s) da infração e o(a)(s) defensor(a)(s) foi(ram) dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a CELSO ESTEVAM DA SILVA e CLAUDIO PIGNOCCHI e considerando que o Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) acusado(a)(s), uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) infrator(a)(s) CELSO ESTEVAM DA SILVA e CLAUDIO PIGNOCCHI, a pena acima especificada, nos termos do artigo 76, § 4°, da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência saem os presentes intimados. A seguir, o Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. O(a)(s) autor(a)(s) do fato saiu citado(a)(s) para cumprir a pena no prazo de dez dias a contar desta data. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o oferecimento de denúncia. Quitada a transação, o MM. Juiz determinou conclusão dos autos para deliberação quanto a retirada dos registros. O acusado Claudio Pignocchi afirma que poderá ser encontrado na rua Dr. Serafim Vieira de Almeida, nº 295, nesta. Registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida às anotações. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente \_, escrevente, digitei e subscrevi. assinado. Eu,\_

Juiz de Direito:	Promotor:
Autores do fato:	

Defensores: